

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	13/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

EMENTA DA ATA DE DECISÃO RECURSAL
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL
ELEIÇÕES NO CRECI 1ª REGIÃO/RJ

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo: 074/2024
- 1.2. Data: 13/05/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 09h24min.
- 1.5. O Coordenador em exercício da Comissão Eleitoral Federal (CEF) JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES e o membro LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise do recurso a indeferimento de registro de chapa para concorrer nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ (Creci 1ª Região/RJ).

2. DADOS DO RECURSO

- 2.1. Data do recurso: 06/05/2024.
- 2.2. Recorrente: **“É HORA DE RECONSTRUIR!”**.
- 2.3. Razões do recurso: itens 4 e 5 desta Ata.
- 2.4. Recorrido 01: **“SOMOS TODOS CORRETORES DE IMÓVEIS!”**.
- 2.5. Data da intimação: 06/05/2024.
- 2.6. Data das Contrarrazões: 07/05/2024.

3. TEMPESTIVIDADE

- 3.1. O Recurso é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Decisão Recursal no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação da(s) pessoa(s) representante(s) da(s) chapa(s) recorrida(s), por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF).

5. DECISÃO DO RECURSO

- 5.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão Recursal, a CEF conhece do Recurso para lhe negar provimento e manter o **INDEFERIMENTO** do registro da chapa **É HORA DE RECONSTRUIR!**

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	13/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

6. RECURSO

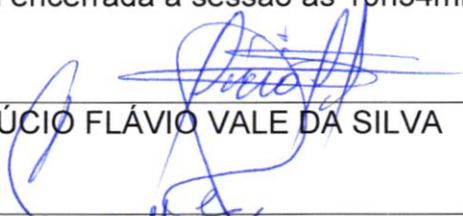
6.1. A decisão do recurso é terminativa.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD

7.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão Recursal são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

8. ENCERRAMENTO

8.1. Ao final, o Coordenador em exercício determinou a publicação desta Ementa no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 1ª Região/RJ. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 10h34min do mesmo dia.

 LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA	VISTO
 JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES	VISTO